

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR), DISCIPLINADO PELA LEI Nº 10.101/2000

O BANCO SANTANDER S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, estabelecido à Rua Amador Bueno, 424, São Paulo/SP e as empresas do Conglomerado Santander, doravante designados ACORDANTES e, de outro lado, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETEC/SP, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – FEEB SP/MS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, estabelecido à Rua São Bento, nº. 413, São Paulo/SP, Registro Sindical nº DNT 5.262 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.651.675/0001-95 e SINDICATOS, por seus representantes e procuradores devidamente qualificados para este fim, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para estabelecer o PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) e sua forma de pagamento, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Acordo tem por objeto formular Programa de Participação nos Resultados (PPR), referente ao exercício de 2007 conforme o disposto na Lei 10.101 de 19.12.2000.

CLÁUSULA SEGUNDA: ELEGÍVEIS

Serão beneficiados pelo Programa de Participação nos Resultados (PPR), objeto deste instrumento, todos os empregados dos ACORDANTES que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2006 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado admitido até 31 de dezembro de 2006 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2007, por doença, acidente do trabalho, liberação remunerada pré-aposentadoria, licença remunerada ou licença maternidade, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados (PPR) relativa ao ano de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado admitido ou desligado em decorrência de dispensa sem justa causa, pedido de demissão ou aposentadoria, durante o exercício de 2007, terá direito ao recebimento da Participação nos Resultados (PPR) proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha participado no programa durante, no mínimo, 90 (noventa) dias.



CLÁUSULA QUINTA: COMPENSAÇÃO

Os valores decorrentes dos pagamentos do Programa de Participação nos Resultados (PPR) e dos Programas Específicos mantidos pelos ACORDANTES, referidos no caput e parágrafo único da cláusula sexta deste acordo coletivo, não serão compensados com a Participação nos Lucros ou Resultados estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA SEXTA: PROGRAMAS ESPECÍFICOS MANTIDOS PELOS ACORDANTES

Ficam ratificados, nos termos do artigo 2º, II, da Lei 10.101/00, todos os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados, específicos para segmento de negócios dos ACORDANTES, com as metas, indicadores, formas de aquisição e prazo de vigência que constaram dos respectivos instrumentos, nominados PROGRAMAS SIM e respectivo Super Ranking, os quais integram o presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

As participações nos lucros ou resultados dos trabalhadores ocupantes dos cargos executivos, como tais compreendidos os administradores e os demais cargos diretivos, de gerência e de supervisão ou assessores, integram o presente acordo e obedecerão às regras e valores fixados pela diretoria com base no respectivo cargo ou função, no PEX, Programa Executivos.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

O pagamento da Participação nos Resultados (PPR) e dos programas específicos mantidos pelos acordantes será efetuado juntamente com a 2ª parcela da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, compensando-se as antecipações eventualmente realizadas.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR MÍNIMO

Fica estipulado o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) como mínimo a ser recebido por todos os empregados dos acordantes a título de PPR, obedecidos os critérios da cláusula segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados elegíveis a programas específicos mantidos pelos ACORDANTES, o valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de PPR engloba os respectivos programas específicos.

[Handwritten signatures and a circular stamp are present at the bottom of the page.]

CLÁUSULA NONA: DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

O Programa de Participação nos Resultados (PPR) previsto neste acordo atende ao disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém é tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: BOLSAS AUXÍLIO ESTUDO

Serão concedidas aos empregados do banco 1.000 (mil) bolsas de auxílio estudo, em valor correspondente a 50% da mensalidade, limitada a R\$ 300,00 (trezentos reais) cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A concessão se dará a partir do mês de fevereiro em 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão garantidas 12 parcelas podendo, a critério do aluno, optar por 11 mensalidades mais a matrícula ou 12 mensalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As regras que regulamentarão a concessão das bolsas de auxílio estudo serão definidas entre as partes, ficando já acertado, como parâmetros: empregados com pelo menos 1 (um) ano de empresa, , destinadas exclusivamente à 1ª graduação e critérios de desempate, tais como, menor salário, tempo de contrato no banco e empresas do Conglomerado Santander e números de filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2007, independente da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2007, ressalvando-se a eficácia das cláusulas Sétima (Pagamento), que se estenderá até 03 de março de 2008 e Décima (Bolsas auxílio-estudo), cujo pagamento se estenderá até dezembro de 2008.

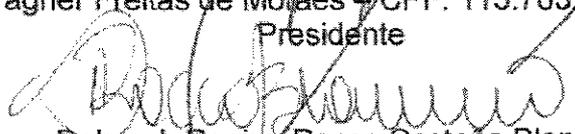
Por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente acordo em seis vias de igual efeito.

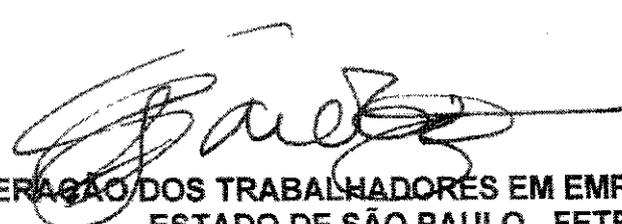
São Paulo, 27 de dezembro de 2007.

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO
FINANCEIRO**



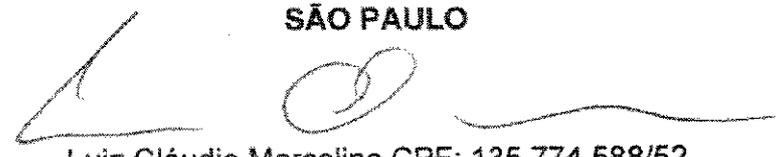

Vagner Freitas de Moraes – CPF: 115.763.858/92
Presidente

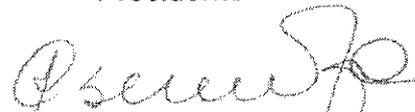

Deborah Regina Rocco Castaño Blanco
OAB/SP n. 119.886

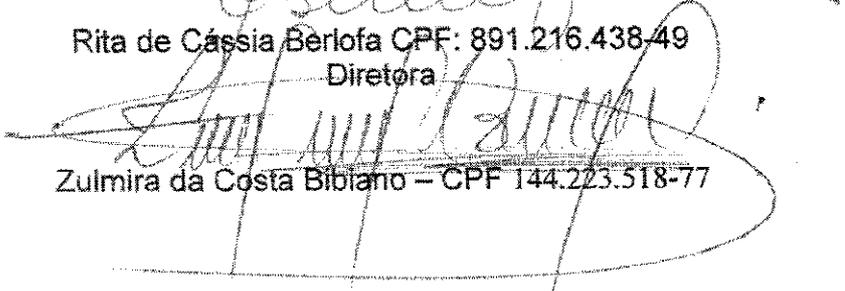

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - FETEC/CUT-SP**

Sebastião Geraldo Cardoso – CPF: 020.422.198/60
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
SÃO PAULO**


Luiz Cláudio Marcolino CPF: 135.774.588/52
Presidente


Rita de Cássia Berlofa CPF: 891.216.438-49
Diretora


Zulmira da Costa Bibiano – CPF 144.223.518-77

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – FEEB - SP/MS**

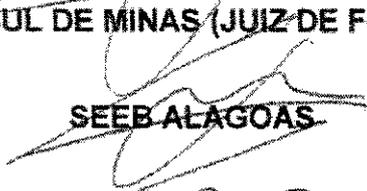

David Zaia – CPF: 819.440.558/00
Presidente




Arnaldo de Souza Benedetti – CPF: 330.375.408/00
Vice Presidente


José Eduardo Furlanetto
OAB/SP n.82.567

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA
MATA E SUL DE MINAS (JUIZ DE FORA – MG)**


SEEB ALAGOAS


SEEB ALTO URUGUAI CATARINA

SEEB AMAZONAS

SEEB ANÁPOLIS


SEEB ANDRADINA


SEEB APUCARANA E REGIÃO


SEEB ARAÇATUBA


SEEB ARARAGUARA


SEEB ASSIS


SEEB BAHIA


SEEB BAIXADA FLUMINENSE



~~SEEB BARRETOS~~

~~SEEB BAURU~~

~~SEEB BELO HORIZONTE~~

~~SEEB BENTO GONCALVES-RS~~

~~SEEB BLUMENAU~~

~~SEEB BRAGANÇA PAULISTA~~

~~SEEB BRASÍLIA~~

~~SEEB BRUSQUE~~

~~SEEB CAÇADOR~~

~~SEEB CAMAQUÃ E REGIÃO~~

~~SEEB CAMPINAS~~

~~SEEB CARAZINHO~~

~~SEEB CATANDUVA~~

~~SEEB CAXIAS DO SUL~~

~~SEEB CEARÁ~~

~~SEEB CHAPECÓ, XANXERE E REGIÃO~~

~~SEEB CRICIÚMA~~



~~SEEB CRUZ ALTA E REGIÃO~~

~~SEEB CURITIBA~~

~~SEEB E FINANCIÁRIOS DO ESTADO DO PIAUI~~

~~SEEB ESPIRITO SANTO~~

~~SEEB ESTADO DE ALAGOAS~~

~~SEEB FLORIANOPOLIS~~

~~SEEB FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO~~

~~SEEB FRANCA~~

~~SEEB GOIÁS~~

~~SEEB GUAPORÉ E REGIÃO~~

~~SEEB GUARATINGUETÁ~~

~~SEEB GUARULHOS~~

~~SEEB HORIZONTINA~~

~~SEEB IJUI~~

~~SEEB ITAJAI E REGIÃO~~

~~SEEB JAÚ~~

~~SEEB JOINVILLE~~



~~SEEB JUIZ DE FORA~~

~~SEEB JUNDIAI~~

~~SEEB LAGES~~

SEEB LAJEADO E REGIÃO

~~SEEB LIMEIRA~~

~~SEEB LINS~~

~~SEEB LIVRAMENTO~~

~~SEEB LONDRINA~~

~~SEEB MARÍLIA~~

~~SEEB MARINGÁ~~

~~SEEB MATO GROSSO~~

~~SEEB MOGI, SUZANO E REGIÃO~~

~~SEEB NITERÓI~~

~~SEEB NOVO HAMBÚRGO E REGIÃO~~

~~SEEB OESTE CATARINENSE~~

~~SEEB PARANAPUÁ~~

~~SEEB PARAIBA~~



~~SEEB PARANAGUÁ~~

~~SEEB PASSO FUNDO~~

~~SEEB PELOTAS E REGIÃO~~

~~SEEB PERNAMBUCO~~

~~SEEB PETROPOLIS~~

~~SEEB PIRACICABA~~

~~SEEB PONTA GROSSA E REGIÃO~~

~~SEEB PORTO ALEGRE~~

~~SEEB PRESIDENTE PRUDENTE~~

~~SEEB PRESIDENTE VENCESLAU~~

~~SEEB RIBEIRÃO PRETO~~

~~SEEB RIO CLARO~~

~~SEEB RIO DE JANEIRO~~

~~SEEB RIO GRANDE DO NORTE~~

~~SEEB RIO JANEIRO~~

~~SEEB RONDÔNIA~~

~~SEEB RONDÔNÓPOLIS~~

0

0

0

0

~~SEEB SANTA MARIA E REGIÃO~~

~~SEEB SANTO ANDRÉ~~

~~SEEB SANTO ANGELO E REGIÃO~~

~~SEEB SANTOS~~

~~SEEB SÃO CARLOS~~

~~SEEB SÃO GABRIEL~~

~~SEEB SÃO JOSÉ DO RIO PRETO~~

~~SEEB SÃO JOSÉ DOS CAMPOS~~

~~SEEB SÃO LEOPOLDO-RS~~

~~SEEB SÃO PAULO~~

~~SEEB SOROCABA~~

~~SEEB SUL FLUMINENSE~~

~~SEEB TAUBATÉ~~

~~SEEB TOLEDO~~

~~SEEB TUPA~~

~~SEEB UBERABA~~

~~SEEB UBERLÂNDIA~~



~~FETEC-PR~~

~~FEEB-RS~~

~~SEEB ALEGRETE (RS)~~

~~SEEB BAGÉ (RS)~~

~~SEEB CAMPO MOURÃO (PR)~~

~~SEEB CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)~~

~~SEEB DIVINÓPOLIS (MG)~~

~~SEEB EREXIM (RS)~~

~~SEEB LITORAL NORTE (RS)~~

~~SEEB MACAÉ (RJ)~~

~~SEEB RIO GRANDE (RS)~~

~~SEEB SANTA CRUZ DO SUL (RS)~~

~~SEEB SANTA ROSA (RS)~~

~~SEEB SANTIAGO (RS)~~

~~SEEB TERESÓPOLIS (RJ)~~

~~SEEB VACARIA (RS)~~

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large 'C' and other illegible scribbles.



SEEB CAMPO GRANDE (MS)



SEEB GASCVEL (PR)



SEEB PATO BRANCO (PR)

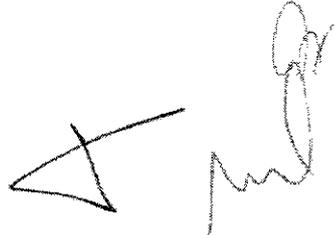


SEEB UNIÃO DA VITÓRIA (PR)

✓

Ⓟ

MS



~~SEEB VALE DO CAI~~

~~SEEB VALE DO PARANHANA~~

~~SEEB VALE DO RIBEIRA~~

~~SEEB VOTUPORANGA~~

Renato Franco
BANCO SANTANDER S/A

Renato Franco
Renato Franco Corrêa da Costa
OAB/MG 65.424
OAB/SP 218.517 - A

